



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.721

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Cria o PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA no Município de Cajamar e dá outras providências”

EURICO MARCOS MISSÉ, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cajamar o “**PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA**”, visando a urbanização, conservação e manutenção de praças, jardins, áreas verdes e demais logradouros públicos, nos termos a ser regulamentado por Decreto.

Art. 2º Para execução do Programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com pessoas jurídicas de direito privado, devidamente cadastradas na Diretoria Municipal competente.

Art. 3º As atribuições das partes constarão expressamente no instrumento a ser firmado, cabendo à Prefeitura Municipal, através do Sistema de Planejamento Municipal (SISPLAN), a verificação do cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

Art. 4º Na execução do Termo de Parceria de que trata o art. 2º desta Lei, não será permitida a implantação de edificações permanentes, exceto nos casos devidamente justificados e expressamente autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Caberá ao Poder Público Municipal, através dos seus órgãos competentes:

- I - a elaboração dos projetos de urbanização de praças, jardins, áreas verdes e demais logradouros públicos;
- II - a aprovação dos projetos de urbanização de praças, jardins, áreas verdes e demais logradouros públicos que não foram elaboradas pelo Poder Público Municipal, em razão do Termo de Parceria;
- III - a fiscalização do cumprimento do Termo de Parceria.

Art. 6º A aplicação desta Lei não importará em cessão, a qualquer título, dos bens e espaços públicos atingidos.

Parágrafo Único. Os bens móveis ou imóveis implantados pela parceria, ficam incorporados ao patrimônio do Município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.721/2018-fls.02

Art. 7º Poderá a parceira fixar na área, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao programa, conforme previsto em regulamento.

Parágrafo Único. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas no caput deste artigo, ficam as parceiras isentas do pagamento das respectivas Taxas de Licença e Fiscalização de Publicidade estabelecida na legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 971, de 11 de novembro de 1.998.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de novembro de 2018.

EURICO MARCOS MISSÉ
Prefeito Municipal

IZILDINHA VALÉRIA DE AGUIAR NASCIMENTO
Diretora Municipal de Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo